



## LEI Nº 1.264/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA AVANÇA IDEB, DESTINADO À MELHORIA DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Floresta, o Programa Avança IDEB, com a finalidade de promover a melhoria contínua da qualidade da educação básica, mediante aulas complementares, incentivo financeiro e práticas pedagógicas inovadoras.

**Art. 2º** O Programa Avança IDEB tem como objetivos:

- I – elevar progressivamente os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas municipais;
- II – reduzir desigualdades educacionais entre unidades escolares;
- III – estimular a valorização da aprendizagem dos estudantes;
- IV – assegurar a integração entre comunidade escolar, família e gestão municipal;
- V – ampliar os conhecimentos dos alunos por meio da oferta de jornada de aulas complementares;



VI - reconhecer e valorizar os profissionais do magistério que contribuírem efetivamente para o alcance das metas estabelecidas.

## CAPÍTULO II - DAS METAS E CRITÉRIOS

**Art. 3º** As metas do Programa serão fixadas observando os seguintes parâmetros:

- I - superação da média municipal do IDEB em, no mínimo, 0,4 pontos ou percentual proporcional à realidade de cada unidade escolar;
- II - alcance de índice igual ou superior à meta nacional estabelecida pelo Ministério da Educação;
- III - redução, em percentual não inferior a 5% a cada ciclo, das taxas de evasão e reprovação escolar;
- IV - incremento da carga horária pedagógica dos estudantes, mediante aulas complementares, priorizando Língua Portuguesa, Matemática e áreas estratégicas ao desenvolvimento educacional.

## CAPÍTULO III - DAS AULAS COMPLEMENTARES

**Art. 4º** Fica instituída, no âmbito do Programa Avança IDEB, a jornada de aulas complementares, obrigatória para **os alunos da rede municipal de ensino, pertencentes as turmas do Ensino Fundamental I e II**, com o objetivo de ampliar os conhecimentos dos alunos.

**Art. 5º** As aulas complementares deverão contemplar prioritariamente:

- I - reforço em Língua Portuguesa e Matemática;
- II - atividades de leitura, escrita e raciocínio lógico;
- III - oficinas pedagógicas, culturais e científicas que estimulem a criatividade e a criticidade;
- IV - projetos interdisciplinares voltados à formação integral dos estudantes.



**Art. 6º** A participação dos estudantes nas aulas complementares será obrigatória para os alunos que participaram da avaliação do IDEB 2025.

#### **CAPÍTULO IV – DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**Art. 7º** Os profissionais do magistério da rede municipal que integrem o Programa Avança IDEB farão jus ao incentivo financeiro no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** durante a vigência do Programa.

**§1º** O incentivo financeiro tem caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para vantagens de qualquer natureza.

**§2º** O pagamento observará os limites orçamentários do Município e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CAPÍTULO V – REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA (ANEXO ÚNICO)**

**Art. 8º** O regulamento interno do Programa Avança IDEB integra a presente Lei como Anexo Único, aplicando-se de imediato suas disposições, sem prejuízo de normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 03 de outubro de 2025.

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468  
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

**JOSÉ IRAN DOS SANTOS**

Prefeito Constitucional



## ANEXO ÚNICO – REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA AVANÇA IDEB

### CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**Art. 1º** O Programa terá vigência no período de **20 de setembro de 2025 a 20 de dezembro de 2025**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** Durante a vigência, os profissionais e estudantes deverão cumprir integralmente as atividades previstas neste regulamento para fins de participação e incentivo financeiro.

**§2º** Qualquer alteração na vigência deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II – DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR ESCOLA

**Art. 2º** Cada unidade escolar da rede municipal poderá indicar os seguintes profissionais para integrar o Programa:

I – escolas com até 200 (duzentos) alunos: até **05 (cinco) profissionais**;

II – escolas com 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos: até **08 (oito) profissionais**;

III – escolas com 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos: até **10 (dez) profissionais**;

IV – escolas com mais de 600 (seiscentos) alunos: até **12 (doze) profissionais**.

### CAPÍTULO III – DO INCENTIVO FINANCEIRO

**Art. 3º** O incentivo financeiro será pago em **03 (três) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, durante a vigência do Programa.



**Art. 4º** O pagamento será condicionado à:

- I – comprovação de participação efetiva nas atividades do Programa;
- II – cumprimento integral da carga horária estabelecida;
- III – desempenho satisfatório nos critérios de avaliação individual e coletiva.

#### **CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 5º** A avaliação dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

##### **I – Avaliação Individual:**

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) planejamento e execução das aulas complementares;
- c) utilização de metodologias adequadas ao reforço da aprendizagem;
- d) registro pedagógico atualizado e coerente.

##### **II – Avaliação Coletiva (por escola):**

- a) cumprimento do plano pedagógico da unidade escolar;
- b) participação em reuniões e formações do Programa;
- c) taxa de frequência dos estudantes nas aulas complementares (mínimo de 75%);
- d) evolução demonstrada nas avaliações internas aplicadas ao longo do Programa.



**Parágrafo único:** O não atendimento a esses critérios poderá implicar suspensão do pagamento do incentivo, mediante relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 6º** Os diretores das unidades escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatórios quinzenais de acompanhamento das ações do Programa.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Nova Floresta/PB, 03 de **OUTUBRO** de 2025.

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468  
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

**JOSÉ IRAN DOS SANTOS**

*Prefeito Constitucional*